

## EDITAL N.º 133/2020

----- Carlos Alberto Chaves Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda: -----

----- Torna público que: -----

-----Por razões de saúde pública, foi declarada, pelo Governo, a situação de contingência, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual. -----

-----A Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 vem declarar tal situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. -----

-----Esta resolução renova as medidas excecionais e específicas aplicáveis, designadamente, às atividades dos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração e ao acesso a serviços e edifícios públicos, assim como as restantes medidas adicionais e de exceção indispensáveis à interrupção das cadeias de transmissão da doença COVID -19. -----

-----Mantendo como prioridade o combate à pandemia, importa decidir sobre a matéria cuja competência é conferida ao Presidente da Câmara no diploma supra referido; -----

-----Uma vez que na área territorial do Município da Guarda a situação contingencial se encontra controlada, não existindo até ao momento o surgimento de casos que impliquem a tomada de medidas extraordinárias e específicas;-----

-----Determina ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, designadamente o seu artigo 3.º, 35.º do Anexo I, da legislação emanada ao abrigo da situação contingencial, designadamente o n.º 3 do artigo 10.º Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 da e ainda no Código do Procedimento Administrativo: --

-----Os estabelecimentos abrangidos pelo n.1 do artigo 10º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 -A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, podem manter o horário de abertura que detinham antes da entrada em vigor da aludida Resolução; -----

----- Os estabelecimentos encerram entre as 20:00 h e as 23:00 h, podendo o horário de encerramento já detido se manter desde que respeite este intervalo.-----

-----Foram obtidos pareceres favoráveis da autoridade local de saúde e das forças de segurança, nos termos legais.-----

-----A presente determinação não se sobrepõe nem contende com as resoluções da DGS, nem com as demais normas emanadas ao abrigo da situação contingencial por entidades investidas de competências ou poderes para o efeito, nem com as restantes disposições enunciadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, designadamente as vertidas no n.º 5 do artigo 10º, artigo 16º e 17º.-----

----- As presentes medidas entram em vigor na data de outorga deste Edital, podendo ser alteradas ou revogadas caso haja alteração superveniente das circunstâncias que as determinaram. -----

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

E Eu Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo, Diretora do Departamento de Administração e Coordenação Geral, no uso de competências próprias o subscrevi.-----

Paços do Concelho da Guarda, 15 de setembro de 2020

  
Presidente da Câmara Municipal

Carlos Alberto Chaves Monteiro